



PROCESSO LICITATÓRIO N° 03/2024 FAS PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2024

1 PREAMBULO

O Município de Vitor Meireles, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. BENTO FRANCISCO SILVY, comunica aos interessados que se encontra aberta nesta Prefeitura licitação na modalidade PREGÃO, visando à contratação do objeto abaixo indicado. A presente licitação será do do tipo Menor preço - por item, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, e será regida pela Lei n. 14.133/2021 e alterações.

1.1 O recebimento dos Envelopes nº. 01 – PROPOSTA e nº. 02 – HABILITAÇÃO, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á através do Credenciamento a partir das 13h30min, sendo que às 14h00min do dia 01 de abril de 2024, será aberta a sessão pública, que se realizará no auditório da Prefeitura Municipal, localizada no Paço Municipal, sito à Rua Santa Catarina, nº 2266, Centro, Vitor Meireles/SC.

2 DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVER OFICINAS NA EXECUÇÃO DOS 3 SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) JUNTO AO CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo III.

3 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Vitor Meireles.

Código	Descrição
2024	
172	Referência
10	Fundo Municipal da Assistência Social
001	Fundo Municipal da Assistência Social
2038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS
3449039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
166070001002	FNAS - Fortalecimento de Vínculos

Código	Descrição
2024	
197	Referência
10	Fundo Municipal da Assistência Social
001	Fundo Municipal da Assistência Social
2038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS
3449039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
266170000000	Transf.Sistema único - SUAS/Estado

4 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 4.1** O objeto da presente licitação deverá ser entregue/prestado pela empresa vencedora, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, conforme Cronograma de Execução.
- 4.2** A entrega/prestação deverá ser feita de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo, obedecendo obrigatoriamente os prazos neste estabelecidos, após Autorização de Fornecimento, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da Licitante Vencedora, zelar pela segurança do local onde a prova será realizada e pelos agentes envolvidos na execução do objeto;
- 4.3** Os serviços, objeto deste edital, serão prestados na Unidade do CRAS e nas comunidades de Barra da Prata e Aldeia Coqueiro.
- 4.4** Caberá a empresa contratada providenciar todos e quaisquer documentos (licenças, alvarás, registros, etc) necessários para a perfeita execução, perante os órgãos fiscalizadores.
- 4.5** Se a empresa não atender a solicitação no prazo referido no item 4.2, estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei.
- 4.6** O recebimento do serviço dar-se-á definitivamente após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante recibo no corpo da nota, firmado pelo servidor responsável pelo recebimento.
- 4.7** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.
- 4.8** Os serviços a serem executados e, após, entregues deverão atender plena e satisfatoriamente ao especificado no Anexo III – Termo de Referência do presente Edital desenvolvido pela Administração Pública Municipal.
- 4.9** Além do disposto nos itens acima, a Contratada deverá:
- 4.9.1** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a entrega/realização do serviço.
- 4.9.2** Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 4.9.3** Responder por qualquer acidente de trabalho na entrega dos materiais, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros;
- 4.9.4** Reparar as suas custas, qualquer irregularidade, defeito, ou divergência em relação às especificações, verificada na entrega dos materiais;
- 4.9.5** Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste edital na forma e nos prazos previstos em lei;
- 4.9.6** Submeter à fiscalização, previamente e por escrito, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de entrega dos serviços que fujam às especificações do Objeto deste edital;

5 DO PREÇO

- 5.1** O valor da proposta dos licitantes não poderá ultrapassar o preço orçado, conforme estabelecido no Termo de Referência, sob pena de desclassificação da proposta.

6 DOS PAGAMENTOS



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 6.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais/serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora;
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços e o período em que os mesmos foram executados;
- 6.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

7 DO REAJUSTE

- 7.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea d, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 7.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com IPCA.
- 7.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 7.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 7.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 8.1 Serão desclassificadas as propostas de preços que não mantiverem conformidade com os requisitos do Edital;
- 8.2 Com valores superiores aos estimados constantes no Termo de Referência;
- 8.3 Manifestamente inexequíveis, omissas ou que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 9.1 A presente licitação destina-se, a participação de todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto da presente licitação.
- 9.1 Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida.

10 DAS RESTRIÇÕES

- 10.1 Não poderão participar deste Pregão;



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 10.1.1 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;
- 10.1.2 Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;
- 10.1.3 Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.1.4 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 10.1.5 Empresa declarada inidônea de acordo com o previsto nos arts 155 e 156 da Lei Federal Nº14.133/2021 e que não tenha restabelecida a sua idoneidade;
- 10.1.6 Concordatária ou com falência decretada;
- 10.1.7 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 10.1.8 Consorciada.

11 DO CREDENCIAMENTO

- 11.1 O credenciamento se dará conforme indicado no item 1.2. deste edital.
- 11.2 Para se credenciar, o representante da empresa licitante, deverá apresentar ao Agente de Contratação documento que comprove a existência dos poderes necessários para representar a empresa, formular propostas verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, acompanhado de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 11.3 A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada FORA DOS ENVELOPES – proposta e habilitação, em 01 (uma) via devidamente autenticada.
- 11.4 O credenciamento do representante da licitante deverá ser efetuado da seguinte forma:
 - a) Do envelope, fechado, contendo a proposta de preços;
 - b) Do envelope, fechado, contendo documentação de habilitação.
 - c) No caso do representante ser sócio-gerente ou diretor da empresa, o mesmo deverá apresentar o Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto da mesma, **NO QUAL ESTEJAM EXPRESSOS SEUS PODERES PARA EXERCER DIREITOS E ASSUMIR OBRIGAÇÕES EM NOME DA PREGOANTE.**
 - d) Caso o representante não seja sócio ou diretor, o seu credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração ou termo de credenciamento (**conforme modelo constante do Anexo V**), sendo que deverá ser assinado pelo (s) representante (s) legal (is) da empresa, **cuja comprovação far-se-á através da apresentação, antes da abertura dos envelopes propostas, do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social.**
 - e) ANEXO V- DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021).
 - f) Declaração de enquadramento na condição MICROEMPRESAS – ME, OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP:
- 11.5 As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar —fora dos envelopes, no ato de CREDENCIAMENTO a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007 - **Certidão Específica** ou **Certidão Simplificada** emitida pela Junta Comercial do Estado. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006.
- 11.6 Microempresas Individuais (MEI) deverão apresentar —fora do envelope, no ato de CREDENCIAMENTO cópia da Carteira de Trabalho com número do PIS/PASEP do proprietário.



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 11.7** A empresa que não comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a apresentação do documento acima descrito, **não terá direito aos benefícios concedidos pela Lei Complementar n. 123/2006.**
- 11.8** A não apresentação ou a incorreção de qualquer documento exigido no ato de credenciamento, bem como, o não comparecimento do interessado ou do seu representante legal à sessão, impedirá a pessoa de apresentar lances verbais, exceto a apresentação do documento disposto no item f), que impedirá a Empresa de participar do Certame.
- 11.9** Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

12 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1 Os licitantes apresentarão suas propostas dentro de envelope lacrado, denominado ENVELOPE "1", com os seguintes dizeres em sua parte externa:

12.2 A proposta de preços – Envelope 01 – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Carta Proposta – Anexo IV deverá conter:

- a)** Nome ou razão social, endereço completo, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, no Ministério da Fazenda, número de telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, além do nome e número do Banco, Agência, Localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- b)** Quantidade, preço unitário e total, assinatura, conforme estabelecido no **Termo de Referência – Anexo III**, para o item ofertado, em moeda nacional corrente (real), expressos em algarismo, de forma clara e precisa, limitado rigorosamente ao objeto desta licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

12.2.1 Em caso de divergência entre os preços unitário e total, será considerado o primeiro.

Quaisquer tributos, custos e/ou despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas

MUNICIPIO DE VITOR MEIRELES
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE Nº. 1: PROPOSTA
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2024
PROPONENTE:
CNPJ:

serão consideradas como inclusas nos preços, não sendo aceitos

12.2.2 pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais;

12.3 A empresa deverá apresentar dentro do envelope nº 01 – PROPOSTA:

ANEXO VIII - CARTA DE COMPROMISSO DA LICITANTE;

ANEXO IX - FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

12.4 Na proposta escrita e naqueles que porventura vierem a ser ofertados através de lances verbais, deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita aquisição do objeto da licitação.



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 12.5** A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste edital.
- 12.6** Prazo de validade da proposta, que será contado a partir da data da entrega da proposta e que não deverá ser inferior a 60 dias. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 12.7** Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue nos locais solicitados pelo Município de Vitor Meireles/SC, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.
- 12.8** Não serão aceitas propostas abertas ou por via telex, fac-símile ou meio eletrônico.
- 12.9** Em hipótese alguma serão aceitas alterações nos conteúdos dos envelopes já protocolizados.

Obs.

1 - Caso os proponentes apresentem valores totais com 03(três) ou mais casas decimais após a vírgula, o Agente de Contratação considerará apenas as 02 (duas) primeiras.

13 DA HABILITAÇÃO

- 13.1** Os licitantes apresentarão os documentos necessários a sua habilitação em envelope lacrado, denominado ENVELOPE -2||, com os seguintes dizeres em sua parte externa:

MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO
ENVELOPE N°. 2: HABILITAÇÃO
EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2024
PROPONENTE:
CNPJ:

- 13.2** NO ENVELOPE N°. 2 deverá conter a documentação a seguir relacionada:

13.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;
- b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor.
- c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração.
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Obs: As empresas que apresentarem, na fase de CREDENCIAMENTO, os documentos acima, estarão isentas da apresentação destes na fase de habilitação.

- 13.2.1.1 Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do **Anexo VII**), assinada por representante legal da empresa.
- 13.2.1.2 Declaração de idoneidade (conforme modelo do **Anexo X**), assinada por representante legal da empresa.
- 13.2.1.3 Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do **Anexo XI**).
- 13.2.1.4 Declaração de quadro societário (conforme modelo do **Anexo XII**).

13.2.2 HABILITAÇÃO FISCAL

- 13.2.2.1 Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor.
- 13.2.2.2 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor.
- 13.2.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor.
- 13.2.2.4 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor.
- 13.2.2.5 Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);
- 13.2.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

13.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.2.4 Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

13.2.5 Certificado de Registro Cadastral

- 13.3.1.1 Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Vitor Meireles em vigor.
- 13.3.1.2 No caso de documentos com prazo de validade vencido, a licitante poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.
- 13.3.1.3 Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

14 DAS INFORMAÇÕES TÉCNICAS COMPLEMENTARES

- 14.1 Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido;
- 14.2 O envelope de documentação deste Edital que não for aberto ficará em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período,



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do mesmo;

- 14.3 Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;
- 14.4 A Administração Municipal de Vitor Meireles e o Agente de Contratação, bem como, a Equipe de Apoio não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação desta Prefeitura. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e/ou documentação fora do prazo estabelecido neste Edital;
- 14.5 Nenhum documento exigido poderá ser apresentado fora do ENVELOPE 2 e/ou posteriormente a sua abertura;
- 14.6 Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;
- 14.7 A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o licitante, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório.
- 14.8 A licitante vencedora será responsável pelo frete, descarga e armazenamento do objeto, no local a ser indicado pelo servidor responsável pelo departamento solicitante, comprometendo-se, ainda, integralmente, por eventuais danos causados.

15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 15.1 No dia, hora e local designados no preâmbulo deste instrumento, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas comerciais e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal entregar ao Agente de Contratação os documentos de credenciamento e comprovar a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão;
- 15.2 Depois da hora marcada, nenhum documento ou proposta será recebido pelo Agente de Contratação, pelo que se recomenda a todos os interessados em participar da licitação que estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o recebimento dos envelopes.
- 15.3 Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais, devidamente credenciados, entregarão ao Agente de Contratação, em envelopes separados, a Proposta (envelope 1) e a Documentação de Habilitação (envelope 2);
- 15.4 O Agente de Contratação procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e verificará a conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.
- 15.5 Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor lance ofertado por ITEM.
- 15.5.1 As propostas que estiverem acima do valor máximo estipulado no **Anexo III** – Termo de Referência serão **desclassificadas**.
- 15.5.2 Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o Agente de Contratação e sua equipe de apoio classificarão o licitante autor da proposta de **MENOR GLOBAL**, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de **MENOR PREÇO**.
- 15.5.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, o Agente de Contratação classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VI, do artigo 11, do mesmo Decreto:



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- 15.5.3.1** Ocorrendo empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/06 será assegurada a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 15.5.3.2** Entende-se por empate as situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 15.5.3.3** Para fins de desempate, proceder-se-á da seguinte forma:
- I – se fará a ordem de classificação das microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham apresentado oferta igual ou até 5% superior à proposta mais bem classificada;
 - II – todas as microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas de acordo com o item **15.5.3.1**, poderão apresentar 01 (um) novo lance, inferior à oferta considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do respectivo item, sob pena de preclusão;
 - III – caso tenha apresentado novo lance, a primeira microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação será declarada vencedora, permanecendo registrados no sistema os lances de desempate apresentadas pelas demais microempresas ou empresas de pequeno porte;
 - IV – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item **15.5.3**, III, será declarada vencedora a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte da ordem de classificação do item **15.5.3**, I, que tenha manifestado lance de desempate, e assim sucessivamente;
 - V – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto no item **15.5.2**, será realizado sorteio entre elas para fins de ordenação das ofertas.
- 15.5.4** O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão.
- 15.5.5** Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.
- 15.5.6** Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores, nem cujo resultado aferido seja dízima, caso em que o mesmo será arredondado para menor.
- 15.5.7** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Agente de Contratação, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 15.5.8** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR GLOBAL do ITEM e o respectivo valor do preço máximo para a aquisição dos materiais.
- 15.5.9** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de MENOR PREÇO por lance, o Agente de Contratação examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 15.5.10** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pelo Agente de Contratação o licitante vencedor.
- 15.5.11** Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, o Agente de Contratação examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto. As decisões do Agente de Contratação, quanto a não aceitabilidade da proposta, serão motivadas.
- 15.5.12** Nas situações previstas nos subitem acima, o Agente de Contratação poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.
- 15.5.13** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
- 15.5.14** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

final, deverá ser assinada pelo Agente de Contratação e licitantes presentes.

- 15.5.15** Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

16 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 16.1** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa, poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 16.2** O pedido de impugnação referido no subitem anterior, para que surta o efeito necessário, deverá ser protocolado no setor de Compras e Licitações do Município de Vitor Meireles, estabelecido na Rua Santa Catarina, n. 2266, Centro, deste Município, ou apresentada por e-mail no endereço eletrônico compras@vitormeireles.sc.gov.br dentro do prazo estipulado.
- 16.3** Caberá ao Agente de Contratação decidir sobre o pedido de impugnação do Edital no prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, conforme estabelecido no Parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.4** Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, se houver necessidade.
- 16.5** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso..

17 DOS RECURSOS

- 17.1** Depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 17.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Agente de Contratação ao vencedor;
- 17.3** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.4** A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 17.5** Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto a licitante vencedora.
- 17.6** Os recursos administrativos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18 DA HOMOLOGAÇÃO

- 18.1** A homologação do resultado desta licitação será feita a critério da Autoridade Competente e o resultado adjudicado ao licitante que ofertar o MENOR GLOBAL do ITEM e cumprir todas as exigências legais.
- 18.2** O Prefeito Municipal de Vitor Meireles poderá antes da homologação, por despacho motivado de que se dará ciência aos licitantes, revogar a licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, na forma do Art. 71 da Lei 14.133/2021.



19 DA CONTRATAÇÃO

- 19.1** Após Homologação da presente licitação, o Município de Vitor Meireles convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato, quando for o caso, em até 02 dias, contados a partir da intimação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.
- 19.2** O Município de Vitor Meireles poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.3** O vencedor da licitação na vigência do contrato, terá sob sua responsabilidade todos os seguros e ônus decorrentes da prestação do objeto contratual, eximindo o Município de todas e quaisquer reclamações e/ou indenizações porventura pleiteadas por terceiros.

20 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS

- 20.1** O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 20.2** Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 20.3** É de responsabilidade do licitante contratado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 20.4** Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

21 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 21.1** A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar as adaptações e serviços realizados durante a vigência do contrato..
- 21.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a(s) proponente(s) vencedora(s) das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 21.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 21.4** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 21.5** A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;
- 21.6** O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital.



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 22.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Vitor Meireles, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 22.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, além do disposto no subitem 22.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
- advertência;
 - multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
 - suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Vitor Meireles pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
 - declaração de inidoneidade.
- 22.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 22.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 22.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 22.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 22.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 22.8** Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 22.9** Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 22.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

23 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1** Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:
- 23.2** Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, através de publicação no Mural Público Municipal e no Diário Oficial dos Municípios, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;
- 23.3** Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (supressão ou acréscimo), poderá ser



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

determinada pelo Contratante, através de aditamento nos moldes das disposições dos arts. 124 e 125 da Lei 14.133/2021 e alterações.

- 23.4** É facultado ao Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.
- 23.5** É fundamental a presença do licitante ou de seu representante para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.
- 23.6** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021.
- 23.7** As Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.
- 23.8** O objeto contratado deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa e a devolução imediata, com a aplicação das penalidades contratuais.
- 23.9** Caso a Licitante se recuse a executar o objeto contratual ou venha a fazê-lo fora das especificações estabelecidas, a Entidade de Licitação poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o contrato e optar pela convocação dos demais Licitantes na ordem de classificação.
- 23.10** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como o edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min pelo telefone: (47) 3258 0211 / 3258 0017 ou pelo e-mail: compras@vitormeireles.sc.gov.br, endereçado ao Presidente da Agente de Contratação, ou ainda pessoalmente, no setor de Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Santa Catarina, 2266, Centro, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para a reunião destinada ao recebimento dos envelopes;
- 23.11** Não sendo feito nenhum pedido de esclarecimento ao Agente de Contratação no prazo fixado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientes, claros e precisos para permitir a apresentação das propostas não cabendo, portanto, aos licitantes direito a reclamações administrativas posteriores;
- 23.12** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados no setor de Compras e Licitações, situado à Rua Santa Catarina, nº 2266 em horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira e no site: www.vitormeireles.sc.gov.br.
- 23.13** O presente certame terá sua sessão pública gravada em áudio e vídeo, sendo que os interessados na participação, ao apresentar seu credenciamento, automaticamente concordam com a gravação e divulgação, caso necessário, aos órgãos de controle ou mediante determinação judicial.

24 **CONSTITUEM ANEXOS, SENDO PARTES INTEGRANTES AO PRESENTE EDITAL:**

ANEXO I -	PROJETOS
ANEXO II -	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO III -	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO IV -	CARTA PROPOSTA
ANEXO V -	DECLARAÇÃO (Art. 62 da Lei nº 14.133/2021)
ANEXO VI -	CREDENCIAMENTO
ANEXO VII -	DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES
ANEXO VIII -	CARTA COMPROMISSO
ANEXO IX -	FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO
ANEXO X -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
ANEXO XI -	MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS
ANEXO XII -	DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO



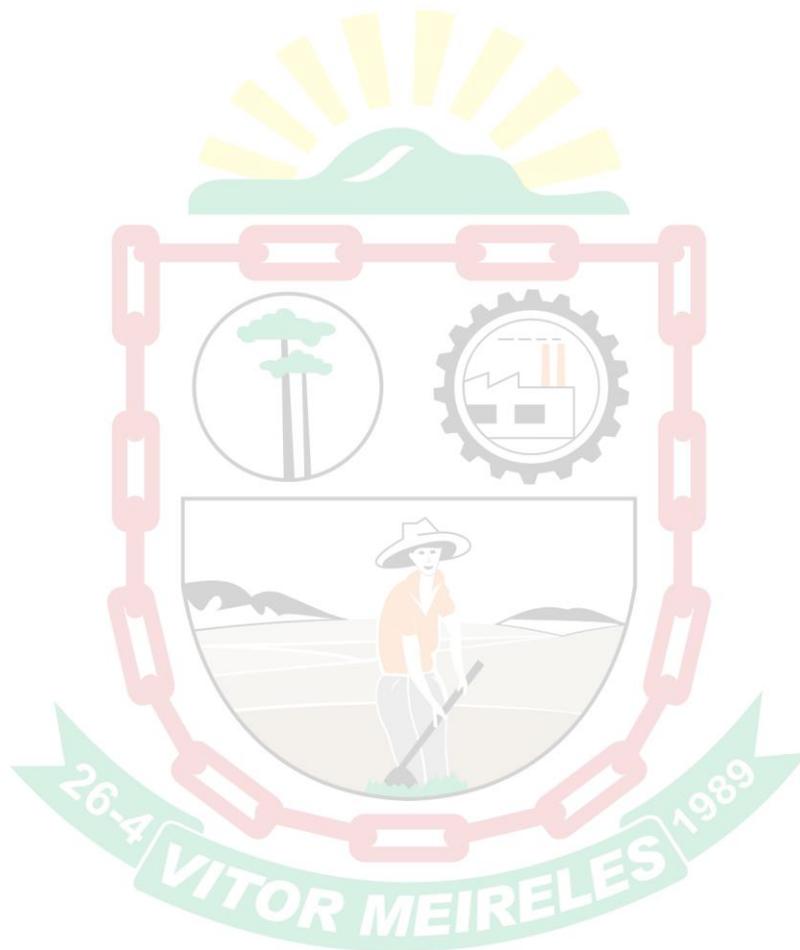
PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Vitor Meireles/SC, 14 de março de 2024.

BENTO FRANCISCO SILVY
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

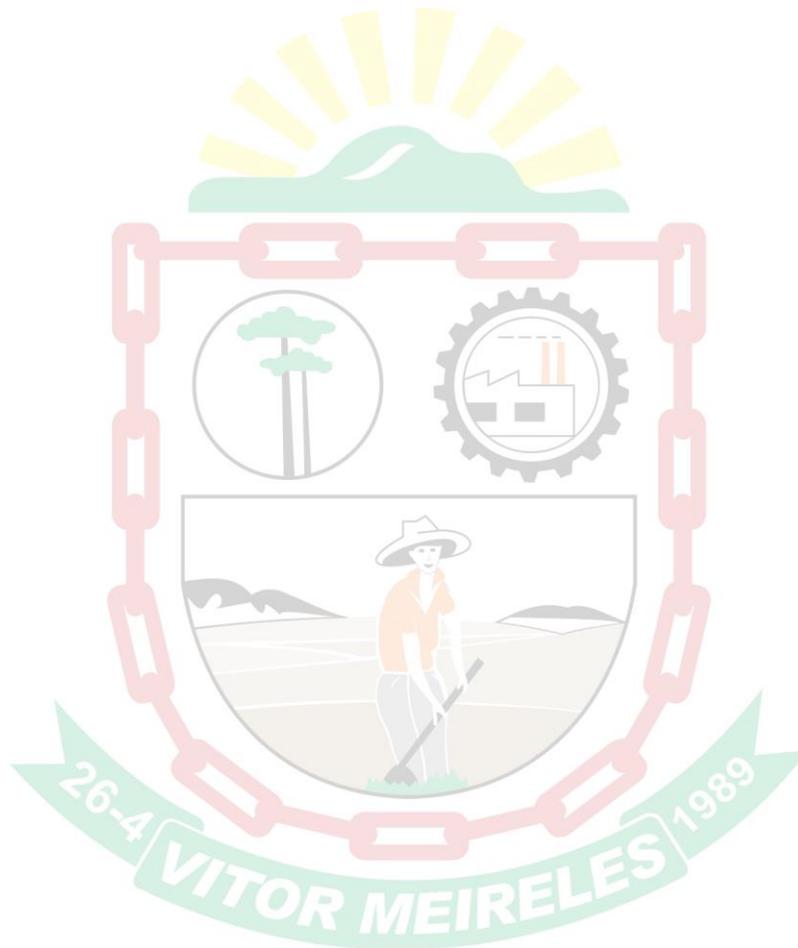
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

PROJETOS

1 Poderão ser baixados no sítio eletrônico www.vitormeireles.sc.gov.br, ou solicitados no setor de Compras e Licitações do Município.





ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES E A EMPRESA

- CONTRATANTE:** Município de Vitor Meireles, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santa Catarina, 2266 - Centro - CEP: 89148-000 - Vitor Meireles/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor BENTO FRANCISCO SILVY, brasileiro, casado, inscrita no CPF sob nº ao final assinado, e a
- CONTRATADA:** Empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG nº, CPF nº
- Este contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº 03/2024**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVER OFICINAS NA EXECUÇÃO DOS 3 SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) JUNTO AO CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES/SC.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 Fornecimento de todos os orçamentos e demais especificações técnicas necessárias à execução;
- 2.2. Fornecimento de documentos de responsabilidade técnica pela fiscalização.
- 2.3. Emitir Ordem de Serviço;
- 2.4. Fiscalizar o andamento das aulas;
- 2.5. Efetuar o pagamento conforme definido no ato convocatório, mediante apresentação da fatura, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.
- 2.6 A fiscalização dos serviços será feita pelo Município, por meio do seu responsável técnico, portanto, em qualquer ocasião, a contratada deverá submeter-se ao que for determinado pelo fiscal.



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, os preços unitários abaixo, importando num valor total estimado de R\$ 16.000,00 para o Item 1, R\$7.600,00 para o Item 2 e R\$28.800,00 para o Item 3.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
1	Orientador Social para o serviço “Educador Social – Desenvolvendo através das Artes”	1	R\$16.000,00
2	Orientador Social para o serviço “Jiu Jitsu e Cidadania”	1	R\$ 7.600,00
3	Orientador Social para o serviço “Música na Comunidade” com deslocamento por conta do prestador de serviço para segunda feira na comunidade de Barra da Prata (35 km) e terças feiras para a comunidade de Aldeia Figueira (30 km)	1	R\$28.800,00

3.2 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais/serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora;

3.3 Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços e o período em que os mesmos foram executados;

3.4 Fica o **CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

3.5 O pagamento poderá ser susinado pelo **CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

3.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

4 CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea —d, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

4.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com IPCA.

4.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

a vigência do contrato.

- 4.5** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 4.6** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

5 CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

- 5.1** O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- 5.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021.

6 CLAUSULA SEXTA – RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS

- 6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Vitor Meireles, e recursos alocados no orçamento:

Código	Descrição
2024	
172	Referência
10	Fundo Municipal da Assistência Social
001	Fundo Municipal da Assistência Social
2038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS
3449039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
166070001002	FNAS - Fortalecimento de Vínculos

Código	Descrição
2024	
197	Referência
10	Fundo Municipal da Assistência Social
001	Fundo Municipal da Assistência Social
2038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-CRAS
3449039480000000000	Serviços de seleção e treinamento
266170000000	Transf.Sistema único - SUAS/Estado

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS BENS E SERVIÇOS

- 7.1** O CONTRATADO se obriga a reparar ou trocar os produtos que se apresentarem com vício de qualidade, fornecendo todos os materiais, componentes e insumos eventualmente utilizados, sem qualquer custo adicional aos valores contratados.

8 CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 e 125 da Lei n° 14.133/2021.

9 CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

9.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/2021;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10 CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1** Cumprir fielmente este Contrato, em conformidade com o Edital e Anexos, bem como a proposta por ela apresentada, principalmente no que se refere à qualidade dos serviços;
- 10.2** Prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização do contratante;
- 10.3** O contratado deverá informar o Município com antecedência de no mínimo trinta dias a respeito da necessidade de aquisição dos materiais relacionados no item 2.11.2;
- 10.4** Fornecer o objeto de acordo com o previsto na cláusula 2ª.
- 10.5** Garantir a qualidade do objeto fornecido.
- 10.6** Refazer os serviços não executados conforme solicitados.
- 10.7** Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 10.8** Executar o objeto diretamente, sendo vedada a subcontratação.

11 CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 11.2** Fornecer todas as orientações e documentos, sanar as dúvidas relacionadas ao objeto deste contrato;
- 11.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 11.4** Notificar o **CONTRATADO** por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

12 CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1** No caso de descumprimento contratual ou atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Vitor Meireles, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 12.2** Pela inexecução total ou parcial do serviço do contrato, além do disposto no subitem 12.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- c) suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Vitor Meireles pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade.

- 12.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 12.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 12.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.
- 12.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 12.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 12.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.
- 12.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;
- 13.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;
- 13.3 Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

- 14.1 Rescindido o Contrato na forma do art. 137 da Lei 14.133/2021, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

da Administração;

- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso II do art. 139 da Lei nº 14.133/2021;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

- 15.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 15.2 Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.
- 15.3 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.
- 15.4 A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho.
- 15.5 Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.2 Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
- 16.3 E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

VITOR MEIRELES,..... de..... de 2024.

**BENTO FRANCISCO
SILVY**

Prefeito Municipal

Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA DESENVOLVER OFICINAS NA EXECUÇÃO DOS 3 SCFV (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) JUNTO AO CRAS E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR
1	Orientador Social para o serviço “Educador Social – Desenvolvendo através das Artes”	1	R\$16.000,00
2	Orientador Social para o serviço “Jiu Jitsu e Cidadania”	1	R\$ 7.600,00
3	Orientador Social para o serviço “Música na Comunidade” com deslocamento por conta do prestador de serviço para segunda feira na comunidade de Barra da Prata (35 km) e terças feiras para a comunidade de Aldeia Figueira (30 km)	1	R\$28.800,00

1.1 O prazo de vigência da contratação é de abril a novembro de 2024 contados do dia da divulgação do edital, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.1.2 - O custo estimado total da contratação do Item 1 é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), do Item 2 R\$ 7.600,00(sete mil e seiscentos reais) e do Item 3 no valor de R\$ 28.800,00(vinte mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

1.1.3 - Se faz necessário a aplicação destes serviços para que a demanda identifica nos pontos mais vulneráveis socialmente identificados pelos técnicos do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social) sejam atendidas. Juntamente com a aplicação dos serviços a serem contratados se faz necessário a intervenção dos técnicos nos grupos formados, para atuarem e intervirem com temas sociais sempre objetivando a prevenção e orientação.

1.1.4 - Com a execução dos três serviços pretendemos alcançar ao máximo de crianças e adolescentes, tantos no centro (sede do CRAS), ou nas comunidades, já mencionadas no ponto 2 deste ETP. Ao alcançar o máximo de participantes (crianças e adolescentes) conseguiremos intervir diretamente na vida de cada um, com os aprendizados das oficinas e conhecimentos dos professores (educadores sociais) e também com a intervenção direta dos técnicos do CRAS responsáveis (Marcelo André Agostini – Psicólogo e Leonice Morgenroth – Assistente Social), sempre envolvendo temas sociais importantes para esse público como Abuso Sexual, Família, Violências, etc.



1.2 MAPEAMENTO DE RISCOS

1.2.1 O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

1.2.2 Após a identificação e classificação, deve-se executar uma análise qualitativa e quantitativa dos riscos. A análise quantitativa dos riscos consiste na classificação conforme a relação entre a probabilidade e o impacto. Tal classificação resultará no nível do risco e direcionará as ações relacionadas aos riscos durante a fase de planejamento e gestão do contrato. A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	Baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	Baixa	Alto
Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato.	Baixa	Alto
Prestação de serviços sem qualidade	Baixa	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

Risco 1	Questionamentos excessivos na licitação
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.
Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática de mergulho.
Ação Preventiva	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriram avença.

DAS JUSTIFICATIVAS

A necessidade obrigatória do CRAS de prestar e oferecer o SCFV as famílias, sendo repasse financeiro



direto do Governo Federal ao município para este fim. Em nosso município serão executados três (3) formas deste serviço. No centro da cidade serão ofertados o serviço “Educador Social – Desenvolvendo através das Artes” e “Jiu Jitsu”. Nas comunidades do interior, mais precisamente na comunidade de Aldeia Figueira e Comunidade de Barra da Prata será ofertado o programa “Música na Comunidade”. Todos os três serviços atenderão crianças e adolescentes principalmente que se apresentem em vulnerabilidade social, situação de risco social ou encaminhadas por algum outro setor da rede de proteção (Conselho Tutelar, Gestão da Assistência Social, Setor de Psicologia Clínica, Ministério Público, Judiciário).

3 ENTREGA DO SERVIÇO:

3.1 DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1 Projeto Orientador Social para o Serviço Educador Social desenvolvendo através das artes:

- **Dia da semana:** Terças Feiras
- **Qualificações exigidas:** Licenciatura em Música e Comprovação de Experiência com grupos de prevenção mínimo de 2 anos (declaração)
- **Horário e dia de atendimento:** Terças Feiras das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30
- **Início e fim das atividades:** abril a novembro (Inclui apresentação em dezembro do encerramento do CRAS)

3.1.2 Projeto Orientador Social para Serviço “jiu jitsu e cidadania”

Atenderá conforme a quantidade de crianças escritas no projeto, tendo tempo disponível para as turmas matutinas e turmas vespertinas, com no máximo dez crianças/adolescentes por turma. O horário de atendimento as turmas ficam aqui definidos: Para as turmas matutinas: 09:30hrs às 10:30hrs e as 10:30hrs às 11:30hrs, e para as turmas vespertinas das 13:30hrs às 14:30hrs e as 14:30hrs às 15:30 horas, as quintas feiras.

3.1.3 Projeto Orientador Social para o serviço “Música na Comunidade”

As comunidades a serem aplicadas este serviço serão a comunidade de Barra da Prata (35 km) e Comunidade Aldeia Figueira (30 km), sendo o primeiro as segundas feiras e o seguinte as terças feiras. Os horários ficam aqui definidos para as duas comunidades com início às 9:00 às 12:00 horas no período matutino e das 13:00 às 15:00 no período vespertino.

3.2 ORIENTADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO EDUCADOR SOCIAL DESENVOLVENDO ATRAVÉS DAS ARTES

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estabelecido pelo SUAS e foco de trabalho do CRAS estabelece divisões de faixas etárias, e por conta desta orientação os grupos são formados por crianças de 6 a 12 anos e adolescentes de 12 a 17 anos podendo estarem divididos em grupos pela idade ou juntos, conforme adaptação do professor e conforme a adesão dos usuários do CRAS diante este serviço.



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

No total são dois grupos de crianças e adolescentes que são atendidos neste serviço que acontece as terças feiras na sede do CRAS, sendo uma turma no período matutino e uma turma no período vespertino. As crianças e adolescentes atendidos são encaminhados conforme atendimento do CRAS, gestão da assistência social municipal, judiciário, setor de psicologia, escolas e Conselho Tutelar, mediante avaliação dos técnicos do CRAS e coordenadores deste.

O grupo do SCFV “Desenvolvendo através das artes” tem caráter de atendimento contínuo, iniciando no mês de abril e encerrando no mês de novembro, sendo contínuo por ser o caráter do projeto desta forma. **Em dezembro é obrigação do educador social elaborar apresentação para os encerramentos das atividades do CRAS sem custos ao município.**

Conforme especificado acima, o profissional que trabalhará deverá ter formação comprovada na área, Licenciatura em música, comprovação de já ter atuado junto a grupos de criança e adolescentes (declaração de alguma entidade) com no mínimo dois (2) anos. Os grupos terão no máximo quinze crianças/adolescentes por turma. O horário de atendimento as turmas ficam aqui definidos: Para a turma matutina das 09:30 horas às 11:30 horas, e para a turma vespertino das 13:30 às 15:30 horas, as terças feiras. O orientador social ainda precisará conversar com os técnicos responsáveis para discutir temas sociais que deverão ser adaptados dentro da dinâmica do trabalho das artes prestado por ele diante as crianças e adolescentes.

Resumo:

- **Dia da semana:** Terças Feiras
- **Qualificações exigidas:** Licenciatura em Música e Comprovação de Experiência com grupos de prevenção mínimo de 2 anos (declaração)
- **Horário e dia de atendimento:** Terças Feiras das 09:30 às 11:30 e das 13:30 às 15:30
- **Início e fim das atividades:** abril a novembro (Inclui apresentação em dezembro do encerramento do CRAS)
- **VALOR MENSAL PARA EMPRESA EXECUTORA:** 8 Parcelas de R\$ 2.000,00

3.3 ORIENTADOR SOCIAL PARA SERVIÇO “JIU JITSU E CIDADANIA”

Este serviço é coordenado pela equipe técnica do CRAS, psicólogo Marcelo André Agostini e Assistente Social Leonice Morgenroth, aplicando aos grupos através do trabalho psicossocial temas de cidadania provocando o senso crítico dos participantes e orientando para serem cidadãos de bem e oferecendo desenvolvimento pessoal e familiar. A equipe também trabalha e mantém atendimento em visitas domiciliares a algumas famílias dos participantes, atendendo estes através do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF). As aulas de jiu jitsu deverão ser aplicadas por profissional da área que tenha comprovação (mínimo faixa marrom) e que tenha já executado trabalho com crianças e adolescentes, com **experiência mínima de dois (02) anos (declaração da entidade).**



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estabelecido pelo SUAS e foco de trabalho do CRAS estabelece divisões de faixas etárias, e por conta desta orientação este grupo é formado por crianças de 6 a 12 anos e adolescentes de 12 a 17 anos podendo estarem divididos em grupos pela idade ou juntos, conforme adaptação do professor.

No total são quatro grupos de crianças e adolescentes que são atendidos neste serviço que acontece as quintas feiras no equipamento do CRAS, sendo duas turmas no período da manhã e duas turmas no período da tarde. As crianças e adolescentes atendidos são encaminhados conforme atendimento do CRAS, gestão da assistência social municipal, judiciário, setor de psicologia, escola e Conselho Tutelar mediante avaliação dos técnicos do CRAS e coordenadores deste.

O grupo do SCFV “JIU JITSU” tem caráter de atendimento contínuo, iniciando no mês de março e encerrando no mês de novembro, sendo contínuo por ser o caráter do projeto desta forma. **Em dezembro é obrigação do educador social elaborar apresentação para os encerramentos das atividades do CRAS sem custos ao município.**

Conforme especificado acima, o profissional que trabalhará deverá ter formação comprovada na área, comprovação de já ter atuado junto a grupos de criança e adolescentes e atenderá conforme a quantidade de crianças escritas no projeto, tendo tempo disponível para as turmas matutinas e turmas vespertinas, com no máximo dez crianças/adolescentes por turma. O horário de atendimento as turmas ficam aqui definidos: Para as turmas matutinas: 09:30hrs às 10:30hrs e as 10:30hrs às 11:30hrs, e para as turmas vespertinas das 13:30hrs às 14:30hrs e as 14:30hrs às 15:30 horas, as quintas feiras. O orientador social ainda precisará conversar com os técnicos responsáveis para discutir temas sociais que deverão ser adaptados dentro da dinâmica do trabalho prestado por ele diante as crianças e adolescentes. O valor mensal para empresa executora será de 8(oito) parcelas de R\$ 1.000,00 de (abril a novembro de 2024).

3.4 ORIENTADOR SOCIAL PARA O SERVIÇO MÚSICA NA COMUNIDADE DE BARRA DA PRATA E ALDEIA FIGUEIRA.

Este serviço é coordenado pela equipe técnica do CRAS, psicólogo Marcelo André Agostini e Assistente Social Leonice Morgenroth, aplicando aos grupos através do trabalho psicossocial temas de cidadania provocando o senso crítico dos participantes e orientando para serem cidadãos de bem e oferecendo desenvolvimento pessoal e familiar. A equipe também trabalha e mantém atendimento em visitas domiciliares a algumas famílias dos participantes, atendendo estes através do Programa de Atenção Integral a Família (PAIF). As aulas de música deverão ser aplicadas por profissional da área musical e que já tenha executado trabalhos com crianças e adolescentes em CRAS, com **experiência mínima de**



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

dois (02) anos, comprovada através de declaração.

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos estabelecido pelo SUAS e foco de trabalho do CRAS estabelece divisões de faixas etárias, e por conta desta orientação os grupos serão formados de acordo com, faixa etária (06 a 17 anos) e instrumento escolhido pelo participante (violão ou teclado).

No total serão dois grupos por período (matutino e vespertino) de crianças e adolescentes que serão atendidos neste serviço. As crianças e adolescentes atendidos são encaminhados conforme atendimento do CRAS, gestão da assistência social municipal, judiciário, setor de psicologia, escola e Conselho Tutelar mediante avaliação dos técnicos do CRAS e coordenadores deste.

O serviço “Música na comunidade” tem caráter de atendimento contínuo, iniciando no mês de março e encerrando no mês de novembro, sendo contínuo por ser o caráter do serviço desta forma.

As comunidades a serem aplicadas este serviço serão a comunidade de Barra da Prata (35 km) e Comunidade Aldeia Figueira (30 km), sendo o primeiro as segundas feiras e o seguinte as terças feiras. Os horários ficam aqui definidos para as duas comunidades com início às 9:00 às 12:00 horas no período matutino e das 13:00 às 15:00 no período vespertino.

Conforme especificado acima, o profissional que trabalhará deverá ter atuação comprovada na área de grupos com crianças e adolescentes, e atenderá conforme a quantidade de crianças inscritas no projeto. O orientador social ainda precisará conversar com os técnicos responsáveis para discutir temas sociais que deverão ser aplicados pelos técnicos do CRAS durante a execução do projeto. É de responsabilidade do profissional o deslocamento até as comunidades. **Em dezembro é obrigação do educador social elaborar apresentação.**

O valor mensal para empresa prestadora do serviço será de **oito (8) parcelas de R\$ 3.600,00 mensal para o trabalho executado nas duas comunidades (abril a novembro 2024).**

3.5 Todos os profissionais que prestarem os serviços dos projetos descritos acima, deveram ter atuação comprovada na área de grupos com crianças e adolescentes, e atenderem conforme a quantidade de crianças inscritas no projeto.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Prefeitura Municipal de Vitor Meireles, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- Permitir que os funcionários da(s) licitante(s) vencedora(s) possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos fiscais de contrato.

Fiscal: MARCELO ANDRÉ AGOSTINI E OSMAEL ERN

Gestor: SANDRO LUNELLI



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

- d. Notificar por escrito à(s) licitante(s) vencedora(s), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando pagamentos nas condições e preços pactuados.
- f. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

- a. Os materiais a serem utilizados serão fornecidos pela contratada, e todos os custos de aquisição, transporte, armazenamento ou utilização deverão estar incluídos nos preços unitários para os diferentes serviços.
- b. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos ITENS 1,2 e 3, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.
- c. Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de segurança necessários.
- d. Propiciar o acesso da fiscalização dos fiscais de contrato aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas – ITEM 1,2 E 3.
- e. Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- f. Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura Municipal e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- g. A Prefeitura Municipal não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- h. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 A Administração Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar as adaptações e serviços realizados durante a vigência do contrato.

8.2 A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá a(s) proponente(s) vencedora(s) das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.4 No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts. 140 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

8.5 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não implicará em alteração dos demais prazos contratuais, nem eximirá o Contratante da aplicação das multas contratuais a que está sujeita a Contratada;

8.6 O responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência da execução do objeto, verificando se o mesmo foi realizado de acordo com as condições exigidas no Edital.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos materiais/serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento emitida pelo setor competente para a empresa licitante vencedora;

9.2 Os pagamentos serão efetuados de conformidade com o serviço efetivamente prestado, devendo constar na Nota Fiscal, ou anexo a ela, a discriminação precisa dos serviços e o período em que os mesmos foram executados;

9.3 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

10. DO REAJUSTE

10.1 Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea d, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

10.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

10.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com IPCA.

10.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.

10.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

11. DAS SANÇÕES e PENALIDADES:

11.1 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente,



Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Vitor Meireles, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial do serviço do contrato, além do disposto no subitem 11.1, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- advertência;
- multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
- suspensão temporária da possibilidade de participar de licitação e contratar com o Município de Vitor Meireles pelo período de até 03 (três) anos consecutivos;
- declaração de inidoneidade.

11.3 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

11.4 Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

11.5 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

11.6 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

11.7 As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.

11.8 Se o licitante vencedor descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis nº 14.133/2021.

11.9 Nos termos do artigo 155 Lei n. 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.10 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

Vitor Meireles (SC), 12 de março de 2024.

OSMAEL ERN
Secretário de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

- CARTA PROPOSTA

(Modelo que pode ser preenchido pela Proponente como sua proposta)

Nome da Proponente:

Endereço:

Telefone/Fax:

CNPJ/MF:

Banco: Conta Corrente: Agência: Cidade:

- Os pagamentos serão feitos nas contas exclusivas do fornecedor Conforme estipulado nos itens do edital e suas especificações, propomos:

ITEM	Descrição	VALOR UNITÁRIO

Valor Total (Por extenso)

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, encargos e incidências, diretos ou indiretos, inclusive IPI, ISS, IR OU ICMS, se houver incidência, não importando à natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.
- Prazo de validade da presente proposta _____ (_____) dias da data estipulada para sua apresentação não inferior a 60 (sessenta) dias.
- Declaramos que esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, conforme a Lei nº 14.133/2021 com suas alterações.

Data:

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL N°

01/2024 - DECLARAÇÃO

(Exigida pela Lei n.º
14.133/2021)

Ao Município de Vitor

MeirelesPrezados

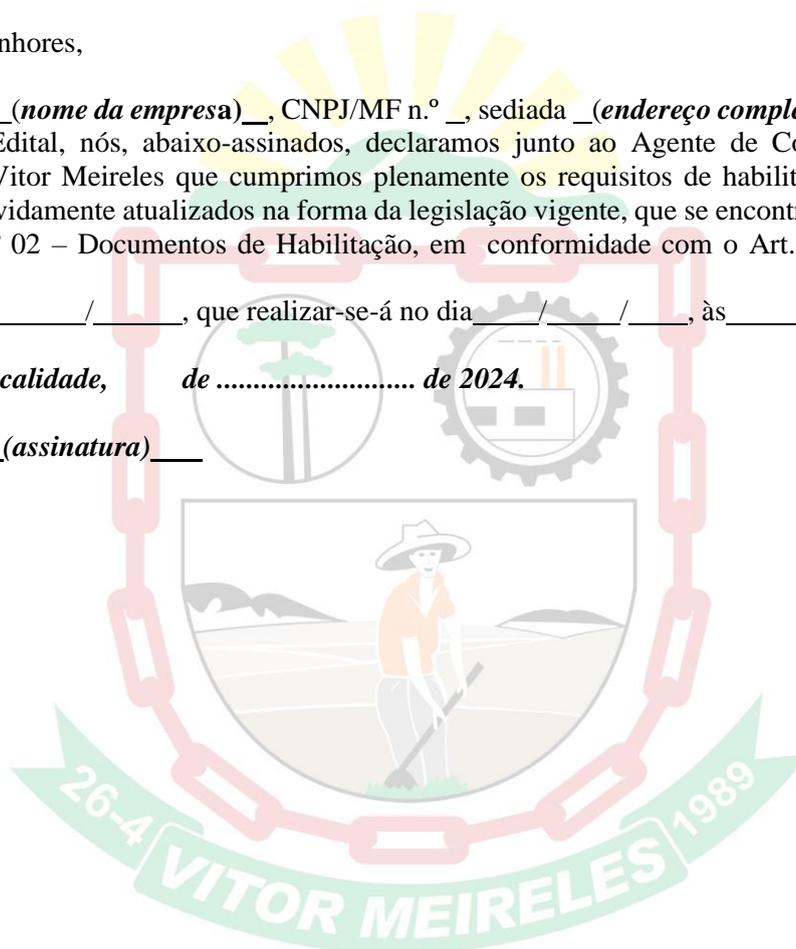
Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada __(*endereço completo*)___, Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, declaramos junto ao Agente de Contratação do Município de Vitor Meireles que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de n° 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei n° 14.133/2021.

___/___/___, que realizar-se-á no dia ___/___/___, às _____.

Localidade, de de 2024.

___(assinatura)___





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

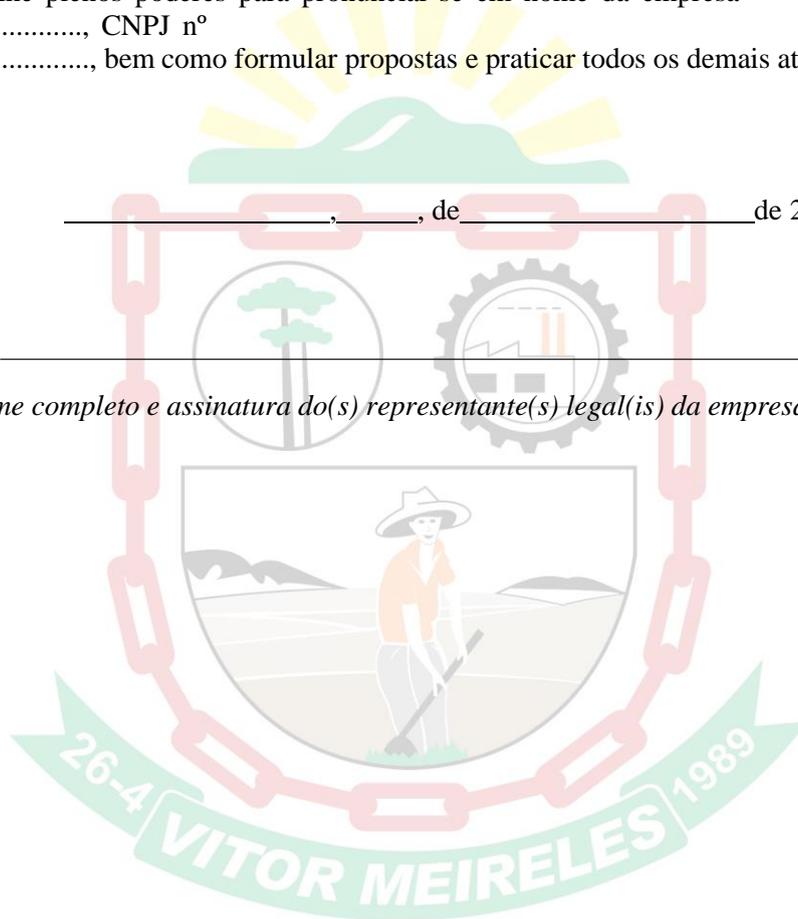
ANEXO VI
PREGÃO PRESENCIAL
01/2024

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr(a)., portador da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob n., a participar da licitação instaurada pelo Município de Vitor Meireles, na modalidade Pregão, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, de _____ de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA
MENORES

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei nº. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto nº 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Vitor Meireles

Prezados Senhores,

___(nome da empresa)___, CNPJ/MF n.º ___, sediada ___(endereço completo)___, declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Localidade,de.de 2024.

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL N°

01/2024 CARTA

COMPROMISSO DA

LICITANTE

Ao Município de Vitor

Meireles Prezados

Senhores,

Tendo examinado o Edital, nós, abaixo-assinados, apresentamos a presente proposta para o fornecimento e entrega do serviço indicado na Planilha do Termo de Referência anexo, de conformidade com o Objeto do Edital mencionado, pelo valor apresentado na Proposta de Preços, já inclusos todos os custos, lucros e encargos fiscais.

Outrossim, declaramos que:

- Declaro, sob as penas da lei, que efetuarei o completo fornecimento dos materiais no prazo previsto no Edital, contado a partir da data da assinatura do termo de Contrato ou da comunicação emitida pela CONTRATANTE;

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data final prevista para sua entrega.

Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.

Localidade, aos dias de de 2024.

_____(assinatura)_____



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº
01/2024

FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Razão Social: _____.

Endereço: _____.

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____.

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____ Nome da
pessoa para contatos: _____.

Telefone: (____) _____ E-mail: _____ Nome completo da
pessoa da pessoa que assinará o contrato: _____ Cargo que a pessoa
ocupa na empresa: _____ .RG

: _____ CPF: _____.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico
para assinatura do contrato.

Data:

(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo juntamente com os envelopes da presente licitação. Caso essa empresa seja vencedora, estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO X

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO DE
IDONEIDADE

Ao Município de Vitor

MeirelesPrezados

Senhores,

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., CNPJ....., com sede na

Rua.....- BairroCidade de....., que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está

suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 155 e 156 da LeiFederal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de..... de 2024.

Assinatura do Representante

LegalNome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa





PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO XI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS

IMPEDITIVOS

Ao Município de Vitor

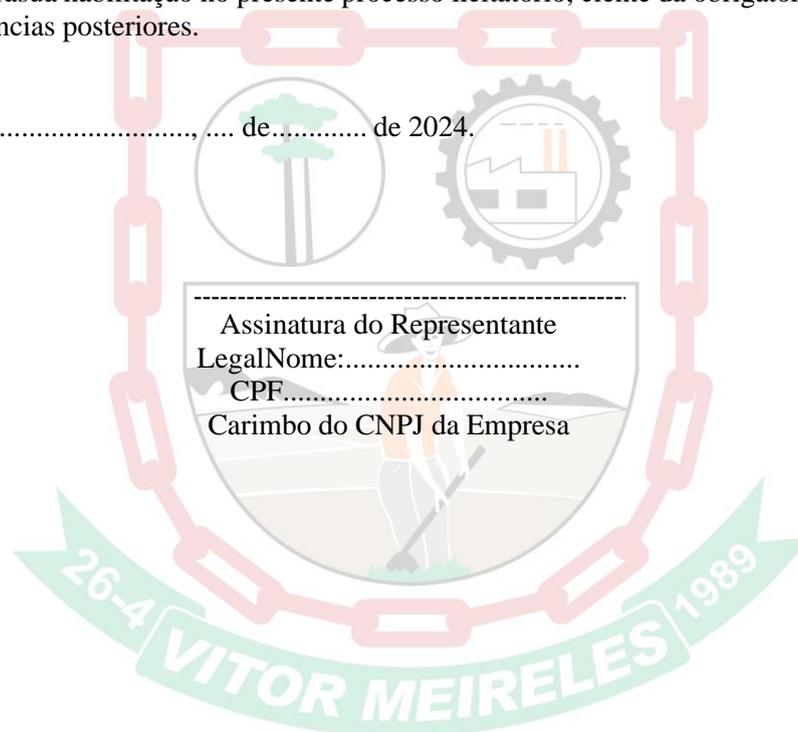
MeirelesPrezados

Senhores,

A empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- Bairro
.....Cida
de

de.....-, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., de..... de 2024.



Assinatura do Representante

LegalNome:.....

CPF.....

Carimbo do CNPJ da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL

Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

ANEXO XII

PREGÃO PRESENCIAL N°
01/2024

MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO

A Prefeitura Municipal de Vitor

Meireles Prezados Senhores,

Declaramos para os devidos fins e a quem possa interessar que a empresa., inscrita no CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de..... de 2024.

Assinatura do Representante
LegalNome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa